



M E C / S E T E C

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO

Conselho Diretor

RESOLUÇÃO CD Nº 39/2008, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO:

- I. a oferta de cursos de Licenciatura no Cefetes;
- II. que os programas de fomento atualmente existentes na instituição não induzem, especificamente, a uma atuação conjunta entre o Cefetes e instituições de ensino públicas;
- III. o conteúdo da Portaria Normativa nº 38, de 12 de dezembro de 2007, do Ministério da Educação;
- IV. as deliberações do Conselho Diretor em sua reunião de 22/12/2008;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Diretoria de Ensino Técnico e de Graduação, Gerência do Ensino de Graduação, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID.

§ 1º O PIBID deverá ser desenvolvido nos termos dos Anexos I e II desta Resolução.

§ 2º A Diretoria de Ensino Técnico e de Graduação emitirá normas complementares a esta resolução, de forma a operacionalizar os termos contidos nos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JADIR JOSÉ PELA
Presidente do Conselho Diretor

RESOLUÇÃO CD Nº 39/2008 - ANEXO I

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA

– PIBID –

1. Definições

- I. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID - é um programa destinado aos estudantes de graduação dos cursos de Licenciatura ofertados pelo Cefetes, com a colaboração de docentes da instituição, vinculado à Gerência de Ensino de Graduação, órgão responsável por sua implementação, cuja finalidade é fomentar a iniciação à docência desses estudantes e prepará-los para atuar na educação básica pública.
- II. Estudante Bolsista é um estudante do Cefetes matriculado em curso de Licenciatura, indicado pelo Coordenador do Curso e selecionado por um professor coordenador para atuação no Programa.
- III. Professor Coordenador é um professor do quadro permanente do Cefetes, em regime de Dedicção Exclusiva, responsável:
 - a. pela seleção dos estudantes bolsistas em sua Unidade de Ensino/Campus, segundo a área de conhecimento em que atuar;
 - b. pela seleção dos professores supervisores nas escolas públicas atendidas por sua Unidade de Ensino/Campus, segundo a área de conhecimento em que atuar;
 - c. pela coordenação geral do projeto junto às escolas públicas atendidas por sua Unidade de Ensino/Campus, segundo a área de conhecimento em que atuar.
- IV. Professor supervisor é o professor da rede pública, necessariamente com prática de sala de aula na educação básica, responsável pela supervisão dos bolsistas de iniciação à docência no âmbito de sua atuação na escola atendida pelo programa.

2. Objetivos

O PIBID possui os seguintes objetivos principais:

- I. incentivar a formação de professores para a educação básica, especialmente para o ensino médio, no âmbito dos cursos de licenciatura ofertados pelo Cefetes;
- II. valorizar o magistério, incentivando os estudantes que optam pela carreira docente;
- III. promover a melhoria da qualidade da educação básica nos municípios em que o Cefetes oferta cursos de Licenciatura;
- IV. promover a articulação integrada da educação superior do sistema federal com a educação básica do sistema público, em proveito de uma sólida formação docente inicial;

- V. elevar a qualidade das ações acadêmicas voltadas à formação inicial de professores nos cursos de licenciaturas ofertados pelo Cefetes;
- VI. estimular a integração da educação superior com a educação básica no ensino fundamental e médio, de modo a estabelecer projetos de cooperação que elevem a qualidade do ensino nas escolas da rede pública;
- VII. fomentar experiências metodológicas e práticas docentes de caráter inovador, que utilizem recursos de tecnologia da informação e da comunicação e que se orientem para a superação de problemas identificados no processo ensino-aprendizagem;
- VIII. valorizar o espaço da escola pública como campo de experiência para a construção do conhecimento na formação de professores para a educação básica;
- IX. proporcionar aos futuros professores participação em ações, experiências metodológicas e práticas docentes inovadoras articuladas com a realidade local da escola.

3. Implementação

- I. O PIBID será implementado através de:
 - a. acordos de cooperação específicos, a serem celebrados entre o Cefetes e as Secretarias de Educação do Estado e/ou dos municípios a serem atendidos pelo programa.
 - i. Os acordos deverão prever a colaboração de alunos bolsistas do PIBID nas atividades de ensino-aprendizagem desenvolvidas nas escolas públicas.
 - ii. Os termos de cooperação deverão explicitar, além das obrigações das partes, quais áreas de conhecimento serão objeto de atuação dos bolsistas.
 - iii. Sem prejuízo do estabelecido acima, o Cefetes poderá celebrar outros acordos e convênios, com instituições públicas ou privadas, buscando ampliar os recursos necessários à consecução dos objetivos do PIBID.
 - b. Concessão de Bolsas de Iniciação à Docência, Bolsas de Professor Coordenador e Bolsas de Professor Supervisor, nos valores definidos no Anexo II desta Resolução.
- II. A atuação dos bolsistas deverá ser planejada de forma a privilegiar ações articuladas e concentradas, evitando-se a dispersão de esforços.
- III. Parte do período do estágio de iniciação à docência deverá ser cumprida em escolas com baixo índice de desenvolvimento da educação básica – IDEB, e em escolas com baixas médias no Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM.
- IV. As bolsas serão concedidas a projetos aprovados pelos respectivos Colegiados dos Cursos de Licenciatura, apresentados de acordo com

o edital de chamada, no qual deverão constar, entre outras informações:

- a. o número de projetos a serem encaminhados pelo colegiado de cada licenciatura;
 - b. o número de bolsas a serem concedidas, em cada modalidade, observados os limites de, no caso de bolsas de Iniciação à Docência, até 05 para cada projeto; no caso de Bolsa de Professor Supervisor somente 01 para cada projeto e no caso de Bolsa de Professor Coordenador até 02 para cada projeto;
 - c. os critérios de julgamento a serem observados pelos colegiados na avaliação dos projetos submetidos;
 - d. os critérios de julgamento a serem observados pela Subcâmara de Ensino de Graduação, a qual selecionará apenas 01 (um) projeto;
 - e. as escolas públicas e as respectivas áreas de conhecimento que poderão ser atendidas pelo programa;
 - f. as condições de participação de estudantes e professores no programa;
 - g. as formas de acompanhamento e avaliação do projeto contratado no âmbito do programa.
- V. Será selecionado, prioritariamente, projeto que privilegie, como bolsistas, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio.

4. Requisitos e Compromissos dos Bolsistas

- I. O bolsista de iniciação à docência deverá:
 - a. ser brasileiro ou possuir visto permanente no país;
 - b. estar regularmente matriculado em curso de licenciatura oferecido pelo Cefetes, nas áreas definidas no edital;
 - c. estar em dias com as obrigações eleitorais;
 - d. estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto tão logo ele seja aprovado;
 - e. apresentar coeficiente de rendimento acadêmico compatível com os objetivos do PIBID;
 - f. ter seu *curriculum* atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq;
 - g. não ter vínculo empregatício e, no período de vigência da bolsa, dedicar-se exclusivamente às atividades do PIBID, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;
 - h. estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com bolsas de outros Programas do Cefetes ou bolsas de outras instituições;

- i. ser selecionado por apenas um professor coordenador de projeto apresentado ao PIBID;
 - j. fazer referência à sua condição de bolsista do PIBID nas publicações e trabalhos apresentados, mencionando a agência de origem da bolsa;
 - k. devolver ao Cefetes ou às agências de fomento, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste Inciso não sejam cumpridos;
 - l. apresentar carta de motivação justificando seu interesse em atuar futuramente na educação básica pública.
- II. O professor coordenador deverá:
- a. ser docente do quadro permanente, em regime de dedicação exclusiva, preferencialmente de curso de licenciatura;
 - b. estabelecer o compromisso de não se licenciar ou se afastar de suas funções no decorrer do projeto;
 - c. ter seu *curriculum* atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq;
 - d. possuir experiência mínima de dois anos de atuação no magistério superior;
 - e. selecionar os professores supervisores, necessariamente com prática de sala de aula na educação básica;
 - f. selecionar e indicar, para bolsistas de iniciação à docência, estudantes com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesse;
 - g. coordenar o projeto em sua área de conhecimento e Unidade de Ensino/Campus nas distintas fases do trabalho, orientando os estudantes na elaboração de relatórios e na eventual preparação de material para publicação em qualquer circunstância em que os resultados do projeto sejam apresentados;
 - h. devolver ao Cefetes ou às agências de fomento, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste Inciso não sejam cumpridos.
- III. O professor supervisor deverá:
- a. ser docente da rede pública, preferencialmente com curso de licenciatura;
 - b. ter seu *curriculum* atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq;
 - c. responsabilizar-se pela supervisão dos bolsistas de iniciação à docência no âmbito de sua atuação, na escola atendida pelo programa.
 - d. devolver ao Cefetes ou às agências de fomento, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente,

caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste Inciso não sejam cumpridos.

5. Normas Gerais

- I. As bolsas de iniciação à docência serão concedidas em cotas por projeto, com validade de doze meses, cobrindo o período de março a fevereiro, sendo admitida uma renovação.
- II. A coordenação dos projetos será feita por área do conhecimento e por Unidade de Ensino/Campus do Cefetes que ofertar o respectivo curso de licenciatura na área.
- III. Os projetos, com duração prevista para dois anos, deverão ser apresentados, inicialmente, ao Colegiado do Curso de Licenciatura da Unidade de Ensino/Campus em que o proponente atuar.
- IV. O projeto apresentado poderá prever a concessão de auxílio de custeio anual para sua execução, no valor limite consignado no Anexo II.
- V. O auxílio de custeio será utilizado pelo Cefetes no atendimento ao professor coordenador por meio de solicitação direta à Direção da Unidade, condicionado o atendimento à disponibilidade orçamentária.
- VI. Os materiais de consumo serão paulatinamente adquiridos pela respectiva coordenação de licitações e compras.
- VII. Ao Colegiado do Curso cabem a aprovação e o encaminhamento de apenas um projeto à Subcâmara de Ensino de Graduação, de acordo com os critérios fixados no edital de chamada.
- VIII. À Subcâmara de Ensino de Graduação cabe a aprovação final do projeto, homologando ou não a decisão do Colegiado do Curso.
- IX. O PIBID será avaliado anualmente pela Subcâmara de Ensino de Graduação, mediante o exame dos relatórios emitidos pelos respectivos coordenadores de projetos.
- X. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais estudantes.
- XI. O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista ou supervisor, podendo indicar novo estudante ou professor para a vaga, respectivamente, desde que tal providência seja tomada nos primeiros quatro meses decorridos da aprovação do projeto na Subcâmara de Ensino de Graduação.
- XII. É vedado ao professor coordenador repassar a outro a coordenação de projeto sob sua responsabilidade.
- XIII. Em caso de impedimento eventual do coordenador, o projeto deverá ser descontinuado, cabendo à Subcâmara de Ensino de Graduação compor comissão para pronunciar-se sobre a devolução das mensalidades já recebidas.
- XIV. A abertura dos editais para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID fica condicionada à disponibilidade orçamentária do Cefetes.

RESOLUÇÃO CD Nº 39/2008 - ANEXO II

TABELA DE BOLSAS E AUXÍLIOS

– PIBID –

Tipo de Bolsa	Número de Parcelas/ Período	Valor Unitário
Bolsa de Iniciação à Docência	12/ano	R\$ 300,00
Bolsa de Professor Supervisor	12/ano	R\$ 400,00
Bolsa de Professor Coordenador	12/ano	R\$ 500,00
Auxílio de Custeio	01/ano	R\$ 5.000,00